



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2020.

Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado denominado simplesmente CONTRATADO(A) o(a) Sr.(a) RAFAEL SANTOS LIMA SERVIÇOS MÉDICOS, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei n.º 1083/2009 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG, sito a Avenida João Pessoa, 1098, Centro, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.302.784/0001-26, representada neste ato pelo Sr. Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 1978669-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 024.947.201-50, simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. RAFAEL SANTOS LIMA SERVIÇOS MÉDICOS, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 16.734.854/0001-31, e no CPF n.º 893.372.801-59, Conselho Regional de Medicina (CRM) n.º 6091/MT, com local de atendimento ENDOCLINICA – RUA ACYR DE RESENDE DE SOUZA E SILVA, 1962 – VILA BIRIGUI – RONDONÓPOLIS - MT, doravante denominado de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei N.º 1083/2009 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n.º 004/2020, homologada em 24 de junho de 2020, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS COM EMISSÃO DE LAUDO E RELATORIO PERICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CASOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – IPMG.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O IPMG pagará o CONTRATADO(A) pelos serviços prestados e terminados através da emissão de Laudo, na forma de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Perícia realizada em atendimentos no seu consultório em Rondonópolis/MT ou em atendimentos in loco (Guiratinga/MT).
- 2.2. O IPMG pagará ao CONTRATADO(A) com as despesas de deslocamento e alimentação pelos serviços prestados em atendimentos in loco (Guiratinga/MT), na forma de 400,00 (quatrocentos reais).
- 2.3. O valor não ultrapassará o montante de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pelo CONTRATADO(A), condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.5. Para efeito do pagamento, a fatura referente aos serviços prestados e terminados na forma de Laudo será quitada até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT
Função: 09-Previdência Social
Subfunção: 122-Administração Geral
Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário
Projeto/Atividade: 2.078-Manter O Setor Administrativo
Elemento De Despesa: 339039560000 – SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
 - 5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
 - 5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Contrato;





- 5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5. Indenizar terceiros e/ou a INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7. Comunicar imediatamente o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9. Executar e gerenciar diretamente a prestação dos serviços;
Comunicar o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.13. Comunicar o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

Luiz Gustavo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de execução dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 7.1. O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vínculo empregatício entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA- IPMG e o CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. JOSE TEODORO FILHO, Matrícula nº 76, CPF Nº 044.595.688 – 70, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 8.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 8.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo o(à) CONTRATADO(A) adotar as providências necessárias;
- 8.2.3. Garantir o(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.
- 8.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no



Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

9.1.2. Multa - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

- por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;

Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

9.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 25 de junho de 2020.

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio - Diretor Executivo
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga-IPMG
CONTRATANTE

Rafael Santos Lima

RAFAEL SANTOS LIMA SERVIÇOS MEDICOS
CONTRATADO(A)

José Teodoro Filho

JOSÉ TEODORO FILHO
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

Sebastiana Almeida Nunes

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES
CPF: 522.608.011-53.

Débora dos Anjos Vilela

DÉBORA DOS ANJOS VILELA
026.980.381-52